



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



PROJETO DE LEI Nº003/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS-RS
PROTOCOLO

Data: ___/___/___

Nº _____

Responsável

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA, POR PRAZO DETERMINADO, DE MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, FISCAL DE SAÚDE, TÉCNICO AGRÍCOLA E PSICÓLOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de **08 (oito) MOTORISTAS, sendo destes 01 motorista em Cadastro de Reserva (CR), 03 (três) OPERADORES DE MÁQUINAS, 01 (um) FISCAL DE SAÚDE, 01 (um) TÉCNICO AGRÍCOLA e 01 (um) PSICÓLOGO**, todos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenharem suas atividades junto às Secretarias Municipais.

Art. 2º As contratações por tempo determinado, previstas no artigo 1º desta lei, perdurarão pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º Por ocasião do término contratual, deverão ser pagos os valores referentes às férias e décimo terceiro, proporcionais.

Art. 4º As demais cláusulas da contratação serão estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º A remuneração obedecerá às normas do plano de carreira do respectivo cargo, e será antecedida de processo simplificado de seleção, mediante avaliação do currículo.

Art. 6º As despesas com as contratações ocorrerão por conta da dotação orçamentária contida na Lei, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de Janeiro de 2022.

MARIO JOÃO COMPARIN,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa obter desta Casa Legislativa autorização para contratação, em caráter emergencial e temporária, de 08 (oito) MOTORISTAS, sendo destes 01 motorista em Cadastro de Reserva (CR), 03 (três) OPERADORES DE MÁQUINAS, 01 (um) FISCAL DE SAÚDE, 01 (um) TÉCNICO AGRÍCOLA e 01 (um) PSICÓLOGO, todos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenharem suas atividades junto às Secretarias Municipais.

A contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, tem como pressuposto lei que estabeleça os casos de contratação, conforme determina a Constituição Federal, em seu art. 37, IX, daí o presente projeto.

Vale lembrar que nestes cargos não existem candidatos aprovados no banco de concursados aptos a ingressar na carreira e nem tempo hábil para a realização de um novo concurso público, com seleção e ingresso dos aprovados, sem afetar os serviços públicos e causar prejuízos à população.

Ainda, verifica-se que houve a aquisição de vários equipamentos novos, incluindo maquinários e veículos, aumentando a demanda de trabalho de motoristas e operadores de máquinas. Além disso, tivemos motorista que implementou seu direito à aposentadoria, bem como servidores que pediram exoneração, gerando uma defasagem de pessoal capaz de comprometer a continuidade dos serviços.

No entanto, para fazer frente a essa situação, não há condições de aproveitamento de pessoal no atual quadro. Nesse sentido, resta nitidamente visível a necessidade emergencial de excepcional interesse público, e estando esgotadas todas as formas de admissão e reaproveitamento de pessoal, não resta outra alternativa senão a contratação temporária e emergencial, no estrito prazo necessário à adoção das medidas de médio e longo prazo, sintetizadas na realização de concurso público.

São estas, resumidamente, as justificativas que o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, buscando a competente autorização para celebrar os contratos emergenciais acima especificados, nos termos desse projeto de lei, ao qual solicitamos apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de Janeiro de 2022.

MARIO JOÃO COMPARIN,

Vice-Prefeito em Exercício no Cargo de Prefeito Municipal